



SÚMULA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/GO

DATA	17 de fevereiro de 2022	HORÁRIO	14h30min às 16h30min
LOCAL	ONLINE [Plataforma Zoom]		

ASSESSORIA	Giovana Lacerda Jacomini		
PARTICIPANTES	Giovana Pereira dos Santos	Coordenadora	
	Roberto Cintra Campos	Coordenador Adjunto	
	Flávia de Lacerda Bukzem	Conselheira	
	Guilherme Vieira Cipriano	Assessor Jurídico e Comissões	

PAUTA

1	Visto da Súmula da 75ª reunião ordinária da CED-CAU/GO
Discussão	A súmula foi encaminhada juntamente com a convocação, a Coordenadora questiona se há alguma dúvida ou questionamento sobre os documentos.
Encaminhamento	Súmula aprovada por unanimidade.

ORDEM DO DIA

2	Análise de Processo – 32.091/2021
Fonte	Assessor Jurídico e Comissões



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>A denunciante versa que o profissional F. A. P., com inscrição no CAU, não cumpriu os prazos estabelecidos pelo contrato firmado entre as partes em 18/10/2020 adiando a entrega do trabalho diversas vezes. Ele relata que já foram 6 meses de prestação de serviços sem conclusão.</i></p> <p><i>O interessado relata que por várias vezes tentou resolver a demora da entrega do projeto, no entanto o profissional sempre respondeu com impedimentos de doença dentre outros impossibilitando a execução do serviço contratado. Ele diz que está tendo prejuízo pelo tempo decorrido porque o projeto não foi protocolado para aprovação nos órgãos competentes e administração do condomínio, impedindo o início da obra.</i></p> <p><i>A denunciante informa que realizou o pagamento do equivalente a 90% (noventa por cento) do contrato, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) e anexa comprovantes de pagamento. Informa, ainda, que o denunciado foi notificado por cartório por notificação Extra Judicial e também pelo seu próprio WhatsApp, porém não teve resposta. Ele diz que o contrato foi rescindido e que há outra empresa trabalhando em substituição.</i></p> <p>O assessor jurídico elucidou aos conselheiros a situação processual dos autos em epígrafe, os informando sobre os repetidos contatos do denunciado, mas sem apresentar qualquer manifestação ou motivo justificado para dilação de prazo. Após, o conselheiro relator apresenta proposta de juízo de admissibilidade, a qual é aprovada pelos presentes, pela Admissão, a qual é aprovada pelos presentes, pela Admissão.</p>
Encaminhamento	Admissão da denúncia, nos termos do relatório.
3	Análise de Processo – 15.547/2017
Fonte	Conselheiro(a) Relator(a) – Giovana Pereira dos Santos



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>O denunciante relata que a obra do seu vizinho trouxe danos à sua propriedade, conforme imagens anexadas, que indicam um desmoronamento do muro e danificação da piscina do denunciante.</i></p> <p><i>O responsável técnico pelo projeto de arquitetura e obra é o Arqtº W. A. Q., com inscrição no CAU, conforme foto da placa de obra anexada ao processo.</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de redesignação de relator. A coordenadora designa como relator(a) o(a) conselheiro(a) Giovana Pereira dos Santos. Após, o(a) conselheira(o) relatora apresenta proposta de juízo de admissibilidade, a qual é aprovada pelos presentes, pela inadmissão, uma vez que não foram contemplados integralmente todos os incisos de admissão de denúncia elencados pelo art. 11, da Resolução-CAU/BR nº 143/2017.</p>
Encaminhamento	Inadmissão da denúncia, nos termos do relatório.

4	Análise de Processo – 17.271/2021
Fonte	Conselheiro(a) Relator(a) – Roberto Cintra Campos
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>O denunciante versa que contratou, a mais ou menos um ano e apenas por contrato verbal, o Arquiteto e Urbanista A. X. M. F., com inscrição no CAU, para elaboração de projeto e execução de obra de a duas casas populares localizadas no “Parque Ateneu”. O denunciante relata que visitou a obra após seis meses do início da obra teve ciência de que ela estava com irregularidades e havia sido multado pela prefeitura. O delator entrou em contato com o profissional que se comprometeu a arcar com a responsabilidade por regularizar a obra. Porém, o denunciante versa que o profissional não foi mais localizado e não atendeu as ligações. O denunciante relata que arcou com as dívidas e informa que precisa com urgência de algumas assinaturas do profissional.</i></p> <p><i>O denunciante apresentou multa referente ao auto de infração da prefeitura de Aparecida de Goiânia, relativa a endereço sito no Setor Retiro do Bosque (fl. 04).</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de redesignação de relator. A coordenadora designa como relator(a) o(a) conselheiro(a) Roberto Cintra Campos. Após, o(a) conselheira(o) relatora apresenta proposta de juízo de admissibilidade, a qual é aprovada pelos presentes, pela inadmissão, uma vez que não foram contemplados integralmente todos os incisos de admissão de denúncia elencados pelo art. 11, da Resolução-CAU/BR nº 143/2017.</p>



Encaminhamento	Inadmissão da denúncia, nos termos do relatório.
5	Análise de Processo – 18.034/2018
Fonte	Assessor Jurídico e Comissões
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>A denunciante relata que a construção de duas casas geminadas localizadas na Rua Larga, qd. 175, Lt. 18, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia está causando danos na edificação localizada nos fundos da construção. A denúncia foi encaminhada para a AFISC que identificou os RRTs de projeto e execução em nome da profissional V. R. Z. P. para o endereço citado e o lote vizinho onde está a edificação geminada.</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de redesignação de relator. A coordenadora designa como relator(a) o(a) conselheiro(a) Flávia de Lacerda Bukzem. Após, fora reapresentada denúncia para apuração de possível infração cometida pela arquiteta denunciada, em vista dos danos causados à obra vizinha àquela pela qual a profissional denunciada se responsabilizou.</p>
Encaminhamento	Solicitação de explicações prévias.
6	Análise de Processo – 20.325/2018
Fonte	Assessor Jurídico e Comissões



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>Denunciante versa que sua casa começou a apresentar danos como rachaduras, comprometimento do piso e das portas de vidro da sala, posteriormente ao início da construção no lote ao lado do seu, principalmente após a movimentação terra realizada com maquinário. O interessado apresentou fotos dos danos causados.</i></p> <p><i>Em pesquisa no SICCAU foram encontrados RRTs de projeto e execução para o endereço do imóvel denunciado em nome do profissional A. L. N., com inscrição no CAU. RRTs nº. 6663724 e nº. 6663747.</i></p> <p><i>Durante a apuração da denúncia nº 20325, observou-se que o profissional possui 479 RRT's Iniciais no período de 01 de janeiro de 2018 até presente data. Ele é responsável técnico por duas empresas identificadas nos autos. Desde 2012, o profissional registrou 3414 RRT's iniciais, uma média de 1,38 RRT's/dia. Em geral o profissional emite RRT's de projeto e execução para o mesmo endereço</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de redesignação de relator. A coordenadora designa como relator(a) o(a) conselheiro(a) Giovana Pereira dos Santos. Após, os membros da comissão ficam a par da situação processual dos autos, tendo a denúncia já sido admitida, a parte denunciada já apresentada defesa e os interessados intimados para novas manifestações mantendo-se, contudo, inertes.</p>
Encaminhamento	Concluso para relatório e voto.
7	Análise de Processo – 24.433/2018
Fonte	Assessor Jurídico e Comissões



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>A denunciante relata que contratou o profissional A. L., com inscrição no CAU, e que ele não teria cumprido todos os itens do contrato. Relata que não foi mais atendido pelo profissional e que finalizou a obra com auxílio de outra profissional. Relata que dos 17 itens do contrato, o profissional teria entregue somente 02. Ainda diz que solicitou 3 opções de projeto e teria sido apresentado somente um com variações de acabamentos. O denunciante ainda relata que não foi realizada nenhuma visita à obra e que não foram apresentados projetos elétrico e luminotécnico.</i></p> <p><i>O denunciante anexou a proposta enviada pelo profissional no processo com algumas observações escritas a mão. Não foi inserido contrato de prestação de serviço assinado pelas partes.</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de redesignação de relator. A coordenadora designa como relator(a) o(a) conselheiro(a) Flávia de Lacerda Bukzem. Após, o(a) conselheira(o) relator(a) solicita a realização de diligências para melhor elucidação da situação denunciada.</p>
Encaminhamento	<p>Oficiar o denunciante para que apresente contrato de prestação de serviços e outros documentos comprobatórios.</p>
8	Análise de Processo – 29.023/2020
Fonte	Assessor Jurídico e Comissões



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>A Denunciante versa que o profissional A. L. N., com inscrição no CAU, foi responsável técnico de uma obra residencial, com endereço na Rua das Palmeiras, Quadra 229, Lote 12, Casa 01, Setor Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia – Goiás, conforme RRT em anexo. Ela relata que desde a ocupação o imóvel passou a apresentar diversos problemas em sua estrutura (trincas e fissuras, infiltrações, deformação do telhado e etc.). Diante da situação, a proprietária contratou um profissional para elaboração de laudo técnico sobre a as condições do imóvel, anexado ao processo juntamente com a respectiva ART.</i></p> <p><i>O laudo conclui que as fissuras são devido às tensões na alvenaria e estrutura devido à ausência ou má execução de vergas e contra vergas. Conclui que as fissuras nos tetos e muro são devido ao desrespeito do tempo de cura do concreto. Detecta, também, a ausência ou má execução de impermeabilização no banheiro, resultando nas infiltrações e o baixo desempenho acústico entre as unidades da edificação, que é um imóvel geminado. O laudo ainda ressalta problemas no madeiramento do telhado, que apresenta deformações por provável mal dimensionamento.</i></p> <p><i>O profissional emitiu o RRT n. 4264228 de execução de obras, execução de estrutura de concreto, execução de instalações hidrossanitárias e execução de instalações elétricas de baixa tensão com data inicial em 01/02/2016 e final em 29/07/2016. Ele ainda registrou o RRT n. 4264239 de projeto de arquitetura, Projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão, Projeto de instalações hidrossanitárias prediais e Projeto de estrutura de concreto com data de início em 03/01/2016 e fim em 24/03/2016.</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de redesignação de relator. A coordenadora designa como relator(a) o(a) conselheiro(a) Roberto Cintra Campos. Após, o(a) conselheira(o) relator(a) apresenta proposta de juízo de admissibilidade, a qual é aprovada pelos presentes, pela Admissão.</p>
	Encaminhamento
9	Análise de Processo – 31.000/2021
Fonte	Assessor Jurídico e Comissões



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>A Denunciante versa que contratou o profissional D. A. K., com inscrição no CAU, para realização de projeto e acompanhamento de obra. Ele relata que o profissional foi negligente e que, ao ser questionado sobre as rachaduras e problemas estruturais, respondia que não havia problema algum.</i></p> <p><i>O proprietário trocou toda a mão de obra porque estava preocupado com o andamento da obra. Relata que os novos contratados se mostraram preocupados em trabalhar na construção por insegurança em relação ao que estava construído. Assim, o denunciante relata que contratou cinco engenheiros para a avaliação da obra que todos atestaram que a edificação estava em risco eminente.</i></p> <p><i>A denunciante pontua que, ao apresentar os laudos ao arquiteto, o profissional a teria xingado, maltratado e contestado os laudos, dizendo que estavam errados. Assim, o proprietário encerrou o contrato com o arquiteto e realizou projeto de reforço estrutural. Ele entrou em contato com o arquiteto solicitando que arcasse com as novas despesas, mas relata que teria sido ameaçado por mensagens no whatsapp.</i></p> <p><i>Os principais problemas na obra, segundo o relato, são: rompimento de vigas, rachaduras estruturais e ferragens expostas. Ele relata que houve um “imenso estresse emocional por conta do atraso da obra, bem como os gastos excessivos de mão de obra e material que foram utilizados para o reforço estrutural”.</i></p> <p>O(a) conselheira(o) relator(a) apresenta proposta de juízo de admissibilidade, a qual é aprovada pelos presentes, pela Admissão.</p>
Encaminhamento	Admissão da denúncia, nos termos do relatório.
8	Análise de Processo – 33.851/2021
Fonte	Assessor Jurídico e Comissões



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>Denunciante versa que a profissional S. P. L., com inscrição no CAU, foi contratada para realizar projeto de arquitetura de interiores de uma residência mas que após 1 ano, a profissional ainda não entregou os projetos acordados conforme descrito em contrato de prestação de serviços de projeto de arquitetura de interiores. O denunciante relata que neste período “sempre houve delongas em repostas via whatsapp e cumprimentos de prazos”. O interessado denuncia que está realizando a obra sem os projetos devido à demora para entrega e que faltam ser entregue os seguintes projetos: Estudo de layout - entrega parcial, estudo da composição dos ambientes - entrega parcial, paginação de pisos e revestimentos – segundo o relato, “houve erros e estamos esperando desde o dia 11/09/2021 - data em que a profissional amassou o projeto errado na obra e pediu que aguardássemos o envio das paginações corrigidas”, 3d / maquete dos ambientes - entregou apenas alguns e não aceita com facilidade alterações, projeto de marcenaria e executivo - entrega parcial. Ele ainda relata que o contra piso e o gesso de toda a casa estão prontos e que a casa já está toda pintada. Diz que a cozinha ficou com o revestimento todo na cor branca, porque a profissional não enviou a paginação correta. O denunciante versa que todo o pagamento foi realizado em conformidade com o contrato, que foi anexado à denúncia, assim como prints de conversas via whatsapp.</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de redesignação de relator. A coordenadora designa como relator(a) o(a) conselheiro(a) Giovana Pereira dos Santos. Após, fora reapresentada denúncia para apuração de possível infração cometida pelo arquiteto denunciado, em razão da falta de entrega de projetos contratados.</p>
Encaminhamento	Solicitação de explicações prévias.
9	Análise de Processo – 30.330/2020
Fonte	Assessor Jurídico e Comissões



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>Denunciante versa que a obra vizinha à sua residência de responsabilidade técnica do profissional A. C. B., com inscrição no CAU, está causando danos na sua edificação. Relata que a Defesa Civil esteve em sua casa e anexou o relatório nº 338/2020 realizado no dia 19/11/2020 em que constata a existência de várias rachaduras e infiltrações no imóvel. O relatório observa que há necessidade de avaliação mais detalhada e que há concentração de danos na proximidade da divisa com a obra em execução e que poderão trazer maiores danos à edificação ao longo do tempo. A denunciante anexou fotos do seu imóvel e da placa de obras da edificação vizinha em que consta como reforma e o profissional citado como responsável técnico.</i></p> <p><i>A AFISC averiguo a documentação e anexou ao processo o RRT 10214146 registrado de forma extemporâneo pelo profissional no dia 25/11/2020 com data de início da obra em 01/10/2020 e previsão de fim em 10/12/2020</i></p> <p>Despacho apresentado pelo Conselheiro Relator solicitando diligência para melhor elucidação do feito.</p>
Encaminhamento	Oficiar profissional processado para providências.

10	Processo – 14.833/2017
Fonte	Assessoria Jurídica
Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>O denunciante relata descumprimento de contrato pelo profissional J. L. S. no item 4 Serviços de Despachante, Prazos e Custos em que se responsabiliza pelo acompanhamento e aprovação do projeto junto aos órgãos responsáveis.</i></p> <p><i>Em pesquisa no SICCAU, foram encontrados os RRTs nº1057276 e 1057271 em nome do profissional citado e do contratante para o endereço Rua 05, Qd. C, Lt. 01-l, Loteamento Chácara Retiro, Goiânia, GO. O contrato se refere a um endereço semelhante, diferenciando somente a rua: Rua 02, Qd. C, Lt. 01-l, Loteamento Chácara Retiro, Goiânia, GO.</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de redesignação de relator. A coordenadora designa como relator(a) o(a) conselheiro(a) Roberto Cintra Campos. Após, é apresentado Termo de Revelia, vez que o profissional processado não apresentou manifestação de forma tempestiva.</p>
Encaminhamento	Decretada a revelia e pedido de vista do Relator.

12	Análise de Processo – 21.535/2019
Fonte	Conselheiro(a) Relator(a) – Roberto Cintra Campos



Discussão	<p>A denúncia em epígrafe apresenta a seguinte composição fática:</p> <p><i>Denunciante ver as que o Denunciado é não habilitado para realizar serviços (SPDA) conforme descrição de suas atividades. Também deixou claro que o profissional fez uma RRT de inspeção de manutenção em uma central de gás no ano de 06/2018 deixando passar “mangueis tipo pigtail com validades vencidas 2015 e com vazamentos”.</i></p> <p><i>No memorando da ATEC, é citado que a Deliberação nº 019/2019 da CEP do CAU/BR prevê não ser competência e atribuição dos arquitetos e urbanistas esse tipo de atividade.</i></p> <p><i>A denúncia foi distribuída ao Cons. Relator aos 07/06/2019, o qual solicitou explicações prévias ao Denunciado. A notificação por Correio não logrou êxito, tendo sido o profissional notificado por correio eletrônico, com base nos registros do profissional no sistema SICCAU, em 08/10/2019</i></p> <p>É apresentado junto à comissão termo de redesignação de relator. A coordenadora designa como relator(a) o(a) conselheiro(a) Roberto Cintra Campos. Após, o(a) conselheira(o) relatora apresenta proposta de juízo de admissibilidade, a qual é aprovada pelos presentes, pela inadmissão, uma vez que não foram contemplados integralmente todos os incisos de admissão de denúncia elencados pelo art. 11, da Resolução-CAU/BR nº 143/2017.</p>
Encaminhamento	Inadmissão da denúncia, nos termos do relatório.

13	Aprovação do Plano de Trabalho da CED
Fonte	Assessoria de Plenário e Comissões
Discussão	Foi apresentada e discutida proposta do plano de trabalho da CED para 2022.
Encaminhamento	Plano aprovado por unanimidade.

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano

Assessor Jurídico e de Comissões